

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO N°. 113 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivo no Decreto 105/2013, que Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a inscrição e baixa de Restos a Pagar e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2013, e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o inciso III e acrescentado o inciso IV no art. 2°. do Decreto n°. 105/2013, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2°. (...)

....

III. Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviço de Saúde, Educação e Assistência Social.

IV. Despesas oriundas de programas e de recursos provenientes de convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 2°. Fica alterado o artigo 4° do Decreto n°. 105/2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4°. (...)

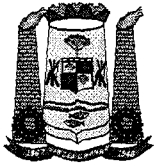
Art. 4°. Serão cancelados até 30 de dezembro de 2013, os empenhos e os saldos dos empenhos ordinários, por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 3°. Ficam alterados os parágrafos 2°, 3°, 4° e 5° do artigo 7° do Decreto n°. 105/2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7°. (...)

....

§ 2°. As despesas inscritas em Restos a Pagar até o exercício de 2008 deverão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1° do Decreto n°. 20910/32 que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

regula a prescrição quinquenal, no artigo 2º do Decreto Lei nº. 4597/42 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados até o exercício de 2012 e não liquidados até a presente data deverão ser canceladas.

§ 4º. As despesas inscritas em Restos a Pagar processados e não processados até o exercício de 2012, as quais foram objeto de parcelamento deverão ser cancelados e devidamente registrados no passivo permanente.

§ 5º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos, estabelecidas neste decreto cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos a conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 20 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal